



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 21220.000140/2017-10
CONTRATO Nº 01/2018

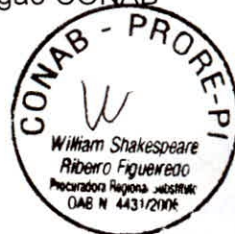
CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21.220 000140/2017.10	
Folha 507	Rubrica Anexo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA, SEGURANÇA FÍSICA DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES, DAS EDIFICAÇÕES, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA CONAB LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL Nº 11/2017, SUBORDINADOS A SUREG/PI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional no Estado do Piauí, localizada à Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – na cidade de Teresina - PI, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pela Superintendente Regional no Estado do Piauí/Substituta, a Senhora REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO TAVARES e pelo Gerente de Finanças e Administração/Substituto, Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA e, de outro lado a SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, sito à Av. Dom Severino, nº 657, bairro de Fátima, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sra. DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 11/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuado de vigilância armada e desarmada, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela IN Nº 18/97 do MARE, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/2005 e alterações, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada, e segurança física do material, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários da CONAB localizados nos prédios relacionados no Anexo I, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO PIAUÍ – SUREG - PI, na forma regulamentada pela Lei nº 7.102, de 20/06/83, com as alterações introduzidas pela Lei 9.017, de 30/03/95, Decreto nº 89.056, de 24/11/83, com as alterações do Decreto nº 1.592, de 10/08/95 e Portaria Nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, conforme descritos e nos locais e quantitativos de postos informados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão CONAB Nº 11/2017 que fica fazendo parte integrante deste Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua proposta no feito licitatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Conforme parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de contrato deverá ser publicado pela Administração na imprensa oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 11/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 26/12/2017, no que couber, bem como a **Lei 8.666/93**, de 21.06.93, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no referido artigo da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no supracitado diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ 41.808,60 (Quarenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos) para Unidade Armazenadora de Teresina (Parque Industrial, S/N - Parque Piauí e Unidade Satélite da UA/Teresina, pátio da RFFSA, S/N); R\$ 20.904,30 (Vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) para Unidade Armazenadora de Parnaíba; R\$ 20.904,30 (Vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) para Unidade Armazenadora de Picos; R\$ 20.904,30 (Vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) para Unidade Armazenadora de Floriano e R\$ 20.904,30 (Vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) para SUREG/PI.

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.505.110,80 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e dez reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela CONAB, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG/PI	
Proc n° 21.220 000/140/2017-10	
Folha 508	Rubrica <i>Amo</i>

a) - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento;

b) - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos vigilantes que prestarem os serviços objeto desta licitação, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à CONAB, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à CONAB, cópia da seguinte documentação:

- a) - Relativo aos empregados que prestaram serviço;
 - a.1) - Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
 - a.2) - Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
 - a.3) - Comprovante de pagamento do salário família;
 - a.4) - Às épocas próprias;
 - a.5) - Comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.6) - Comprovante de pagamento de férias, acrescido de 1/3, discriminando o período aquisitivo correspondente;
 - a.7) - Na hipótese de rescisão contratual, Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo órgão competente.
- b) - Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;
 - b.1) - Guia da Previdência Social - GPS;
 - b.2) - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP)
 - b.3) - À época própria, comprovante do recolhimento do FGTS sobre o 13.º salário;
 - b.4) - À época própria, comprovante de entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto n.º 76.900, de 23.12.75.
- c) - Relativo à Segurança e Medicina do Trabalho:
 - c.1) - À época própria, Atestado de Saúde Ocupacional atualizado.

Parágrafo Quarto - De acordo com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social, a CONAB (contratante) deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Ainda de acordo com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"; o destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal; a falta de



destaque pela contratada do valor da retenção quando da emissão da nota fiscal, constitui infração ao § 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98.

Parágrafo Quinto - No ato do pagamento, a CONAB, na condição de substituto tributário, efetuará a retenção e providenciará o recolhimento da parcela devida a título de ISS(Qn), em conformidade com a legislação tributária do município onde os serviços estiverem sendo prestados; a CONAB, por força do art. 34 da Lei 10.833/2003, efetuará retenção na fonte dos seguintes tributos: Imposto de Renda, CSLL, Cofins e Pis/Pasep, no percentual estabelecido na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005.

Parágrafo Sexto - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo - Será verificada a Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA terá reduzido "*pro rata temporis*" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem vigilantes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo Décimo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A licitante vencedora que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar o arquivo xml correspondente ao endereço eletrônico pi.seade@conab.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

Parágrafo Décimo Segundo - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cumprir o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nona retrocitada.

Parágrafo Décimo Terceiro- As parcelas referentes às verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da Contratada serão pagas mediante depósito em conta vinculada, conforme previsto no instrumento convocatório.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Proc n° 21.220 000140/2017-10	
Folha 509	Rubrica <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Será permitida a repactuação do preço, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nas condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a legislação vigente, a primeira repactuação ocorrerá decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se a data que ocorrer primeiro. As repactuações subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira.

Parágrafo Segundo - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com apresentação da *Planilha de Custos e Formação de Preços*.

Parágrafo Quarto: A repactuação obedecerá o limite máximo de preço fixado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Parágrafo Quinto: A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação;

Parágrafo Sexto: Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico -financeiro do contrato;

Parágrafo Sétimo: As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo a período anterior ao da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

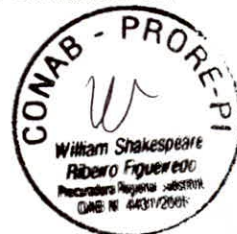
O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia em favor da CONAB, na modalidade de _____, no valor de R\$ R\$ 75.255,54 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 dias da assinatura do mesmo, observadas as condições previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, nos moldes do art. 56 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A garantia de que trata esta Cláusula será liberada ou restituída à CONTRATADA devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, se efetuada em dinheiro.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Terceiro: A garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.

Parágrafo Quinto: Rescindido o contrato, por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONAB, a garantia apresentada, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Sexto: A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO foram classificadas no *programa de trabalho PTRES 086352, Fonte de Recursos 0250 e Natureza da Despesa 33903703*, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão CONAB Nº 11/2017, e, no que couber, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos horários e dias abrangidos pela prestação dos serviços a CONTRATADA terá a custódia dos imóveis, das instalações, dos materiais, dos equipamentos, dos veículos e maquinários da CONAB estacionados nas áreas internas da Unidade, dos móveis e utensílios, bem como dos acessórios existentes, responsabilizando por todos os prejuízos que a CONAB venha a sofrer por extravio, furto, roubo ou danos, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - Todos os bens danificados deverão ser reparados, recompondo-se o seu estado original e no caso de subtração dos seus valores ou bens, obriga-se a CONTRATADA a indenizar a CONAB ou substituí-los por outros da mesma espécie, em idênticas condições, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da CONTRATADA, ou quando ocorrerem por falha ou negligência dos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para reparação ou substituição dos bens danificados é de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo a CONAB poderá efetuar o desconto do



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Proc n° 21.220 000/40/2017 10	
Folha 570	Rubrica funes

valor correspondente, na garantia prestada ao cumprimento do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona ou, ainda, na primeira fatura a ser paga.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a vigilância de toda a área, no horário abrangido pela prestação dos serviços, ainda que serviços extraordinários venham a ser desenvolvidos na Unidade.

Parágrafo Quinto - De comum acordo, a CONAB e a CONTRATADA regularão o controle de trânsito de pessoas e de veículos, estabelecendo normas de fiscalização, respondendo, a CONTRATADA, pelo excesso de exaço ou omissão dos seus vigilantes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a responder, civilmente, por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso ou culposos de seus empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Oitavo - Os danos causados a terceiros, pelos prepostos da CONTRATADA, dentro das áreas abrangidas pelo contrato, serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Nono - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos causados por terceiros a terceiros, dentro das áreas abrangidas pelo contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de renovar, junto ao SICAF, todos os documentos vencidos, imediatamente após a expiração da sua data de validade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a apresentar, anualmente, a revisão da *Autorização para Funcionamento*, emitida pelo Ministério da Justiça ou pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer as atividades no Estado do Piauí.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter uma fiscalização constante sobre seus vigilantes, durante a execução dos serviços, por meio de, no mínimo, uma visita semanal de seus supervisores às dependências vigiladas.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter, no local de prestação dos serviços, um "Boletim de Ocorrências" onde ficarão consignados todos os horários de entrada e saída dos vigilantes, bem como qualquer anormalidade ou dificuldade encontrada na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONAB, os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos seus vigilantes em serviço, vencíveis a cada 12 meses, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e manutenção das armas, providenciando limpeza e lubrificação trimestrais do armamento substituindo a munição, no máximo a cada 12 meses.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Décimo Sétimo - A *CONTRATADA* se obriga a substituir qualquer vigilante que tenha incorrido em mau comportamento, tanto por omissão, quanto por abuso, ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse da CONAB, imediatamente após o recebimento de comunicado formal.

Parágrafo Décimo Oitavo - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer, por ocasião da contratação, cópia autenticada da ata de eleição dos membros e suplentes da CIPA, em exercício, bem como da ata de posse da atual Diretoria do Sindicato dos Vigilantes do Piauí, atualizando-as às épocas próprias.

Parágrafo Décimo Nono - A *CONTRATADA* se obriga a inserir no cabeçalho das folhas de ponto a data de admissão do vigilante, horário de trabalho e intervalo para descanso.

Parágrafo Vigésimo - A *CONTRATADA* se obriga a enviar cópia do aviso de férias dos vigilantes ao Gerente da Unidade da CONAB onde os serviços estão sendo prestados, com antecedência mínima de 30 dias, contados do período inicial de gozo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A *CONTRATADA* se obriga a providenciar a imediata substituição das lanternas defeituosas e sem condições de uso.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Quando solicitado, a *CONTRATADA* se obriga a apresentar, comprovante de autorização para compras de armas no Estado do Piauí e respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria Nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar, no ato da contratação, e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei N. 7102/83.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A *CONTRATADA* se obriga a comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e conhecidas;

Parágrafo Vigésimo Quinto - A *CONTRATADA* se obriga a implantar, no prazo máximo de 03(três) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e respectivos horários, relacionados no Anexo – I deste Edital.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) - Calça;
- b) – Camisa de mangas compridas e curta, cinto de nylon;
- c) - Sapatos;
- d) - Meias;
- e) – Quepes com emblema;
- f) – Jaqueta de frio ou japona;
- g) – Capa de chuva;
- h) - Crachá;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- i) – Revolver calibre 38;
- j) – Cinto com condre de baleiro;
- l) – Munição calibre 38;
- m) – Distintivo tipo broche;
- n) – Livro de ocorrência;
- o) – Cassetete;
- p) – Porta cassetete;
- q) – Apito;
- r) – Cordão de apito;
- s) – Lanterna 03 pilhas;
- t) – Pilhas para lanterna;

CONAB-SUREG/PI	
Proc n° 21.220 00014012017-10	
Folha 511	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A *CONTRATADA* se obriga a apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados na mão-de-obra nos postos;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Parágrafo Vigésimo Nono - A *CONTRATADA* se obriga a oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

Parágrafo Trigésimo - A *CONTRATADA* se obriga a prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB;

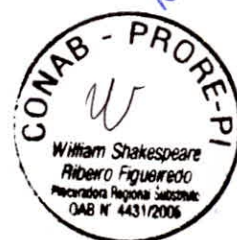
Parágrafo Trigésimo Segundo - A *CONTRATADA* se obriga a efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A *CONTRATADA* se obriga a manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONAB, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da CONAB;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A *CONTRATADA* se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Trigésimo Quinto - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONAB, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

Parágrafo Trigésimo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga a notificar a CONAB da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da CONAB;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

Parágrafo Quinto - apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Parágrafo Primeiro - A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado;

Parágrafo Terceiro - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Quarto - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

Parágrafo Quinto - Fornecer cadastro, atualizado, dos veículos autorizados a utilizarem o estacionamento do pátio interno das suas unidades.

Parágrafo Sexto - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21.220 000140/2017-10	
Folha 512	Rubrica <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a CONTRATADA ressarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa de que trata a alínea "b" do "caput" desta cláusula será descontado da garantia de que trata a Cláusula Nona deste Contrato, observado o disposto no seu parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 1.058 do Código Civil e seu parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão previamente notificadas à CONTRATADA que poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

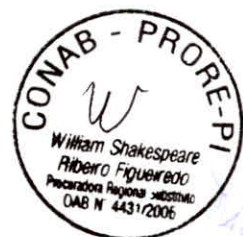
Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a CONAB com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Segundo - Ultrapassados os 12 (doze) primeiros meses da duração do contrato a CONTRATADA o poderá rescindir desde que notifique a CONAB com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) - Decretação de estado de insolvência da *CONTRATADA*;
- b) - Dissolução judicial ou extrajudicial da *CONTRATADA*;
- c) - Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d) - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, sem justificativa, a critério da CONAB.
- e) - Extinção da CONAB "ex vi legis";
- f) - Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da *CONTRATADA*, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Quinto - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a *CONTRATADA* deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

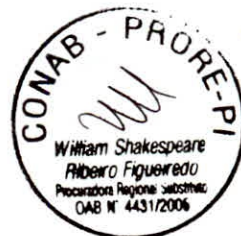
Os empregados da *CONTRATADA* que estiverem prestando serviços nas dependências da CONAB, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a CONAB, pois mantém contrato de trabalho firmado com a firma *CONTRATADA* que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Teresina – Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CONAB-SUREG/PI	
Proc n° 21.220 000/40/2017-10	
Folha 513	Rubrica <i>huie</i>

Teresina – PI, 11 de janeiro de 2018

PELA CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

Ast
ALESSANDRO MENDES DA COSTA

Gerente de Finanças e Administração/Substituto

Regina Marcia da Silva Franco Tavares
REGINA MARCIA DA SILVA FRANCO TAVARES

Superintendente Regional do Piauí/Substituta

PELA CONTRATADA

Daniela Roberta Da Costa Cunha
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jose Wilson Gomes de Souza

CPF N°

105.189.243-00

CPF N°

Jose Policarpo Gomes

CPF N°

097.335.403-82

CPF N°



